

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Prado



ÍNDICE

DECRETO

DECRETOS MUNICIPAIS.....



DECRETOS MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



DECRETO MUNICIPAL Nº 126/2026

Regulamenta e autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2027, nos termos da Lei Municipal nº 678/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 678, de 30 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que admite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 678/2026 no Diário Oficial do Município, Edição nº 3.332, de 30 de setembro de 2026, que autoriza a contratação temporária de servidores municipais mediante processo seletivo simplificado;

CONSIDERANDO que o art. 3º da referida Lei condiciona as contratações temporárias à realização de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação prévia e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelas Secretarias Municipais no exercício de 2027, que não podem ser satisfeitos com os recursos de pessoal atualmente disponíveis;

CONSIDERANDO o cumprimento das normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, bem como das Constituições Federal e Estadual e da legislação municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, destinado ao recrutamento e seleção de pessoal para contratação por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 678/2026.

Parágrafo único. O Processo Seletivo Simplificado observará critérios objetivos e impessoais de recrutamento, com prévia divulgação de todas as suas fases, inclusive no Diário Oficial do Município, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º e o art. 3º da Lei Municipal nº 678/2026.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado será coordenado e supervisionado por uma Comissão Organizadora Especial, a ser designada por Portaria específica do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Secretário Municipal de Administração também poderá expedir a Portaria a que se refere o caput deste artigo.

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajó - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

GILVAN DA SILVA
SANTOS:94414530563

Assinado de forma digital por GILVAN
DA SILVA SANTOS:94414530563
Dados: 2026.10.06 20:44:02 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



§ 2º Compete à Comissão Organizadora Especial elaborar o Edital de Abertura, receber as inscrições, conduzir as etapas de seleção, julgar os recursos e encaminhar o resultado final para homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O Edital de Abertura será publicado no Diário Oficial do Município e conterà, no mínimo, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 678/2026:

- I – o objeto da contratação temporária;
- II – o prazo de validade do processo seletivo simplificado;
- III – o prazo de duração do contrato a ser celebrado;
- IV – os critérios objetivos da seleção, expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, compatíveis com a natureza e a complexidade da função, podendo compreender escolaridade, formação profissional, experiência profissional, tempo de serviço ou de exercício em atividades relacionadas às atribuições, cursos de aperfeiçoamento e capacitação, entre outros critérios objetivamente aferíveis;
- V – a forma de seleção;
- VI – o número de vagas a serem preenchidas;
- VII – o percentual de vagas destinado às pessoas com deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida;
- VIII – a função e a carga horária;
- IX – a remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados;
- X – as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário, incluindo prazo para interposição de recursos.

Art. 4º A seleção será realizada por prova escrita, por prova de títulos ou, cumulativamente, por prova escrita e de títulos, conforme definido no Edital de Abertura para cada função.

Parágrafo único. Nas situações de urgência, perigo público iminente e calamidade pública reconhecidas por Decreto, ou para funções não típicas da Administração que não exijam ensino médio, a seleção poderá ser feita por simples análise curricular, avaliada pelos Secretários Municipais em conjunto com o Setor de Recursos Humanos, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 678/2026.

Art. 5º A aprovação e a classificação no Processo Seletivo Simplificado não geram direito adquirido à contratação, podendo os candidatos ser convocados a qualquer tempo, dentro do prazo de validade do certame e observada rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 6º As contratações decorrentes deste certame:

- I – serão formalizadas mediante contrato administrativo, sem exceção;
- II – terão o prazo fixado no Edital, não superior a 1 (um) ano, admitida a prorrogação condicionada às necessidades do serviço;
- III – terão seu prazo contado a partir da publicação da homologação do resultado final;
- IV – somente serão efetivadas com amparo em dotação orçamentária específica e medi

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

GILVAN DA SILVA
SANTOS:94414530563

Assinado de forma digital por GILVAN DA SILVA
SANTOS:94414530563
Dados: 2026.10.06 20:44:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



ante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, em procedimento administrativo próprio que contenha a justificativa da necessidade temporária.

Art. 7º É vedada a contratação, com base neste Decreto, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses de acumulação lícita previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Parágrafo único. É vedado ao pessoal contratado receber atribuições de natureza distinta das previstas no respectivo contrato, salvo para o exercício de funções de direção e assessoramento superior.

Art. 8º O contrato temporário extinguir-se-á, sem direito a indenização, nas hipóteses previstas no art. 10 da Lei Municipal nº 678/2026.

Art. 9º Expirado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado ou esgotadas as vagas ofertadas, e permanecendo a necessidade de contratação, novo processo seletivo poderá ser realizado, nos termos da Lei Municipal nº 678/2026, salvo em caso de realização de concurso público e provimento das vagas ofertadas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto e das contratações dele resultantes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prado – Bahia, em 07 de outubro de 2026.

GILVAN DA SILVA
SANTOS:94414530563

Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por GILVAN
DA SILVA SANTOS:94414530563
Dados: 2026.10.06 20:44:43 -03'00'